



Universidade Federal de Uberlândia

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica - CP 593
38.400-902 - Uberlândia-MG

CONVÊNIO N° 001/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE UBERLÂNDIA E A FUNDAÇÃO DE
APOIO UNIVERSITÁRIO.

PROCESSO: 23117.003552/2016-33

DISPENSA: 329/2016 - artigo 24 XIII

A **Universidade Federal de Uberlândia - UFU**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério da Educação, instituída pelo Decreto-lei n° 762, de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei n° 6.532, de 24 de maio de 1978, com sede nesta cidade na Avenida João Naves de Ávila, 2121, inscrita no CNPJ sob o n° 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor, portador da Carteira de Identidade n°, espedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o n°, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **UFU**, e a **Fundação de Apoio Universitário - FAU**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada como fundação de apoio à UFU junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, com sede nesta cidade na Avenida Engenheiro Diniz, 1178, inscrita no CNPJ sob o n° 21.238.738/0001-61, neste ato representada por Cibele Januário Faria, portadora da Cédula de Identidade n° [REDACTED] inscrita no CPF sob o n° [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **FAU**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O objeto deste Instrumento fundamenta-se na Cláusula Terceira, item 3.1.3., do Termo de Cooperação n° 08/2016 celebrado entre a **Universidade Federal de Uberlândia – UFU e a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial – EMBRAPPII**, e nas disposições das Leis n°s 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e do Decreto n° 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo regulamentar o apoio quanto à gestão administrativa e financeira, pela **Fundação de Apoio Universitário – FAU**, dos recursos necessários à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I que vierem a ser contratados pela **UNIDADE EMBRAPPII FEMEC** junto a empresas do setor industrial, relativos ao Termo de Cooperação n° 08/2016 celebrado entre a **Universidade Federal de Uberlândia – UFU e a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação**





Universidade Federal de Uberlândia

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica - CP 593
38.400-902 - Uberlândia-MG

Industrial – EMBRAPII, cujo inteiro teor passa a ser parte integrante deste convênio como se nele estivesse transcrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A gestão administrativa e financeira dos recursos de que trata esta cláusula deverá ser efetuada nos termos autorizados pela Lei nº 8.958, de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.923, de 2010, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observado, integralmente, o que estabelece o Termo de Cooperação e o Plano de Ação em anexo, cujo inteiro teor passa a constituir o Anexo I deste instrumento, bem como o Manual de Operação das Unidades EMBRAPII e Plano de Trabalho específico a ser elaborado e apresentado pela **UNIVERSIDADE** para execução de cada projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I que vierem a ser contratados pela **UNIDADE EMBRAPII FEMEC** junto a empresas do setor industrial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Segunda, competirá:

I – À UFU:

- a) Responsabilizar-se pela elaboração dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I a serem executados junto às empresas parceiras, em conformidade com a área de atuação credenciada e as metas estabelecidas no Plano de Ação anexo a este instrumento;
- b) Responsabilizar-se pela definição e forma de execução físico-financeira dos projetos acima citados, observadas as metas estabelecidas no Plano de Ação anexo a este instrumento e às normas e diretrizes previstas no Manual de Operação das Unidades EMBRAPII;
- c) Aportar a contrapartida de sua responsabilidade, na forma de recursos financeiros ou econômicos, e captar os recursos financeiros das empresas, conforme estabelecido no seu Plano de Ação, respeitando as diretrizes e normas operacionais do Manual de Operação das Unidades EMBRAPII;
- d) Encaminhar à **FAU** o Projeto e Plano de Trabalho desenvolvidos para formalização do Convênio junto às empresas parceiras;
- e) Expedir as Solicitações de Despesas necessárias à execução das atividades previstas nos Projetos a que se refere o *caput* da Cláusula Segunda;
- f) Responsabilizar-se pela execução técnica dos referidos Projetos;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira de cada Projeto apoiado;





Universidade Federal de Uberlândia

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica - CP 593
38.400-902 - Uberlândia-MG

h) Receber os equipamentos adquiridos e/ou serviços ora contratados, nos termos do art.73, da Lei nº 8.666/93;

i) Acompanhar, manter-se atualizada e seguir todas as normas e diretrizes da EMBRAPII necessárias para a execução do referido Termo de Cooperação, que estarão sempre publicadas e disponíveis para consulta no sítio www.embrapii.org.br, principalmente no que se refere ao Manual de Operação das Unidades EMBRAPII;

j) Elaborar relatório final, nos prazos e formas previstos no Manual de Operação das Unidades EMBRAPII, relatórios circunstanciados de execução do referido Termo de Cooperação, comparando os resultados alcançados com as metas previstas;

k) Guardar toda documentação técnica decorrente do Termo de Cooperação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final pela EMBRAPII.

II - À FAU:

a) Prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com as Solicitações de Despesas de que trata a letra d, do inciso I, da Cláusula Terceira, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

b) Receber os recursos destinados à execução dos Projetos em conta bancária específica, criada para esta finalidade, em instituição financeira controlada pela União ("Conta EMBRAPII");

c) Aplicar os recursos financeiros repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, em aplicações financeiras de baixo risco, em instituições financeiras controladas pela União, sendo certo que os resultados das mencionadas aplicações financeiras deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos do Termo de Cooperação;

d) Manter e movimentar os recursos financeiros que vierem a ser aportados pelas empresas parceiras em contas bancárias especificamente criadas para essa finalidade;

e) No caso de ter contrapartida de natureza financeira por parte da UNIVERSIDADE, manter e movimentar os recursos a ser aportados em contas bancárias especificamente criadas para essa finalidade;

f) Utilizar os recursos financeiros repassados pela EMBRAPII, as contrapartidas, os rendimentos de aplicações financeiras e quaisquer eventuais outros aportes de recursos, se houver, exclusivamente na execução do referido Termo de Cooperação;

g) Adotar os procedimentos do Manual de Operação das Unidades EMBRAPII para acompanhamento e inspeção dos projetos no que tange a gestão administrativa e financeira;





Universidade Federal de Uberlândia

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica - CP 593
38.400-902 - Uberlândia-MG

- h) Acompanhar, manter-se atualizada e seguir todas as normas e diretrizes da EMBRAPII necessárias para a execução do referido Termo de Cooperação, que estarão sempre publicadas e disponíveis para consulta no sítio www.embrapii.org.br, principalmente no que se refere ao Manual de Operação das Unidades EMBRAPII;
- i) Observar os princípios da eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas para execução dos Projetos, conforme os ditames do Manual de Operação das Unidades EMBRAPII, observando para tanto as normas e procedimentos do Decreto nº 8.241/14;
- j) Transferir, de imediato, à UNIVERSIDADE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução dos Projetos;
- k) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das despesas constantes no Plano de Trabalho de cada Projeto;
- l) Permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos prepostos ou representantes da EMBRAPII aos seus documentos e registros contábeis relacionados à execução do referido Termo de Cooperação, durante a sua vigência e até o período de 10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas final do plano de ação;
- m) Restituir à EMBRAPII os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência ou da rescisão do referido Termo de Cooperação;
- n) Realizar a devida prestação de contas dos recursos utilizados na execução dos Projetos, nos prazos e formas previstos no Manual de Operação das Unidades EMBRAPII.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

A UFU indica como Coordenadores os Professores **Sinésio Domingues Franco e Louriel Oliveira Vilarinho**, que terão responsabilidade pela administração dos recursos, bem como acompanharão os serviços da FAU e os fiscalizará, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, os quais poderão adotar medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.





Universidade Federal de Uberlândia

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica - CP 593
38.400-902 - Uberlândia-MG

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A indicação de novo Coordenador dos Projetos, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da **UFU**, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Convênio, será no montante total de R\$ **5.025.000,00 (cinco milhões e vinte e cinco mil reais)**, a serem repassados no período de **06 (seis) anos**, diretamente pela **EMBRAPII à FAU**.

5.1. As liberações de recursos financeiros ocorrerão em parcelas, a depender da capacidade de contratação e de execução de projetos de PD&I pela **UNIVERSIDADE**.

5.2. A liberação de nova parcela poderá ser solicitada pela **UNIVERSIDADE/FAU** quando o saldo dos recursos da Conta **EMBRAPII** atingir 20% (vinte por cento) do valor da última parcela depositada pela **EMBRAPII**.

5.3. A **EMBRAPII** poderá, mediante decisão fundamentada, reduzir o aporte financeiro inicialmente previsto, em caso de não-execução ou execução equivocada, parcial ou tardia do presente Termo de Cooperação, de maneira proporcional à parte dos projetos efetivamente realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES DOS PROJETOS

Serão especificados nos projetos de que trata a Cláusula Segunda os valores necessários à sua execução, contendo, dentre outros elementos, a forma e o cronograma de desembolso a ser observado pela **FAU**.

6.1. A **UNIVERSIDADE** terá a prerrogativa de definir para cada Projeto o percentual de aporte com recursos da **EMBRAPII** e de negociar o aporte das empresas parceiras, assim como sua própria contrapartida – financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

A **FAU** perceberá 5% (cinco por cento) do valor destinado a cada Projeto referente às despesas operacionais pela gestão administrativa e financeira dos recursos, conforme previsto no item 8.2, (v) do Manual de Operação das Unidades **EMBRAPII**, que será devidamente detalhado no Plano de Trabalho específico de cada Projeto.





Universidade Federal de Uberlândia

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica - CP 593
38.400-902 - Uberlândia-MG

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

A **FAU** obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

As partes poderão alterar, a qualquer tempo e por mútuo consentimento, o presente Instrumento por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 6 (seis) anos, podendo ser prorrogado por acordo entres as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo pendências, as partícipes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão do projeto em andamento, respeitadas as atividades em curso, observadas as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes de acordo com a legislação pertinente, com as disposições do referido Termo de Cooperação, constante do Anexo I deste contrato, e as normas internas de cada instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAA – DA PUBLICAÇÃO

A UFU deverá providenciar a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia-MG, para dirimir as dúvidas que porventura decorrerem deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente Convênio em quatro vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas.





Universidade Federal de Uberlândia

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica - CP 593
38.400-902 - Uberlândia-MG

Uberlândia, 26 de agosto de 2016.

Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Elmiro Santos Resende
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU

FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU

Cibele Januário Faria

Diretora Substituta

CPF: [REDACTED]

FAU - Fundação de Apoio Universitário

Testemunhas:

1. Wailom Cateneiro S.G. Miranda

Nome:

CPF: [REDACTED]

2. Guilherme Afonso de Almeida

Nome:

CPF: [REDACTED]